



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA DINORA SILVA FONSECA FERREIRA-ME

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **DINORA SILVA FONSECA FERREIRA-ME**, situada à Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 251, Sala 05, Centro – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.769/0001-97, neste ato representada pelo **Sra. Dinora Silva Fonseca Ferreira**, brasileira, portadora do RG nº. 05204895-00 SSP/BA e CPF nº. 684.370.805-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **780/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **031/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de **RECARGA DE CARTUCHO** de impressora a jato de tinta e de remanufatura de Cartucho e Toner para impressoras laser, com troca de Cilindro e Chip que integram o parque de máquinas desta Prefeitura.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal conforme os serviços executados, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

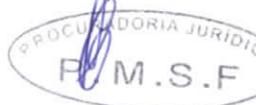
2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O contrato terá vigência 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, data da sua assinatura até o término do exercício financeiro de 2016, iniciando-se em 06.06.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

3.1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93, prorrogação esta que deverá ser devidamente justificada.

3.2 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:





3.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios dos serviços.

3.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
03.08.000	2012	33.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será de empreitada por preço global. As recargas ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria de Administração, após a emissão de "OS" contendo as especificações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA executar os serviços obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

6.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

6.3 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

6.6 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.7 Após o pedido de recarga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para colher os tonners e/ou cartuchos vazios de propriedade da CONTRATANTE;

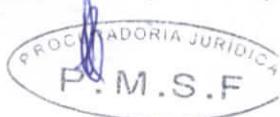
6.8 Após a coleta dos tonners e/ou cartuchos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para devolvê-los recarregados;

6.9 Antes de ser entregue para ser utilizado pela CONTRATANTE, os tonners e/ou cartuchos deverão ser testados em equipamento apropriado e fornecido com selo de garantia de recarga.

6.10. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.11 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.





6.13 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.13.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.13.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

7.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

7.3 A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do Contratado o cumprimento integral deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

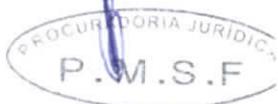
10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:





- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ansejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

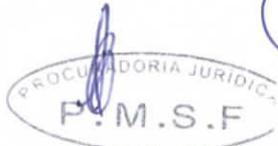
10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.





11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 06 de junho de 2016.

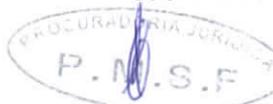

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Francisco de Assis Sampaio da Silva,


DINORA SILVA FONSECA FERREIRA-ME
Dinora Silva Fonseca Ferreira

Testemunhas:


CPF 45953368534


CPF 04039269551





ANEXO ÚNICO
AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0059-16-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

ITEM	DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS	CART/TONER	SETOR	U.F	QUANT. P/ MÊS RECARGA	QUANT. DE RECARGA MESES	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	NUCLEO DE INFORMÁTICA (SEAD)	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
2	HP LASERJT P2035	05-A	PROTOCOLO	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
3	SANSUMG XPRESS M2020W	MLT-D1115	TRIBUTOS	UND	4	28	39,00	156,00	1.092,00
4	SANSUMG XPRESS M2020W	MLT-D1115	TRIBUTOS	UND	4	28	39,00	156,00	1.092,00
5	HP LASERJET1536DNF MFP	78-A	TRIBUTOS	UND	5	35	42,00	210,00	1.470,00
6	HP LASERJET1536DNF MFP	78A	TRIBUTOS	UND	5	35	42,00	210,00	1.470,00
7	HP LASERJET P2035	05A	TRIBUTOS	UND	5	35	47,00	235,00	1.645,00
8	HP LASERJET1536DNF MFP	78A	TRIBUTOS	UND	5	35	42,00	210,00	1.470,00
9	KYOCERA KM-2810	TK-137	TRIBUTOS	UND	5	35	73,00	365,00	2.555,00
10	HP LASERJET P2035	05A	FISCALIZAÇÃO	UND	5	35	47,00	235,00	1.645,00
11	HP LASERJET1536DNF MFP	78A	FISCALIZAÇÃO	UND	5	35	42,00	210,00	1.470,00
12	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	ALMOXARIFADO	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
13	HP OFFICEJET 4255	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	CONTABILIDADE	UND	3	21	11,89	35,67	249,69
14	HP LASERJET PRO 400M 401DNE	80A	CONTABILIDADE	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
15	BROTHER DCP-8157DN	DR3302	CONTABILIDADE	UND	2	14	70,00	140,00	980,00
16	HP LASERJET P2035	05A	CONTABILIDADE	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
17	HP LASER M 1212MF MFP	CB435/436/285/278A	SEMED	UND	4	28	43,00	172,00	1.204,00



18	HP DESKJET F2050	COLOR 122/PRETO 122	SEMED	UND	4	28	11,87	47,48	332,36
19	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	SEMED	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
20	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	SEMED	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
21	HP LASERJET P1005	35A	TESOURARIA	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
22	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	TESOURARIA	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
23	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	ARQUIVO	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
24	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	PROJUR	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
25	HP LASERJET P1005	35A	PROJUR	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
26	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	PROJUR	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
27	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	PROJUR	UND	3	21	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 819,00
28	HP LASERJET P 1005	35A	PROJUR	UND	4	28	43,00	172,00	1.204,00
29	BROTHER DCP-8157DN	DR-3302	CONTROLADORIA	UND	2	14	70,00	140,00	980,00
30	HP LASERJET P1102W	85A	CONTROLADORIA	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
31	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	CONTROLADORIA	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
32	HP LASERJET P1005	35A	SEGOV	UND	6	42	43,00	258,00	1.806,00
33	HP LASERJET P1102	51A	SEGOV	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
34	BROTHER DCP-7055	TN-410	SEGOV	UND	4	28	70,00	280,00	1.960,00
35	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	SEPLAN	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
36	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	SEPLAN	UND	2	14	11,65	23,30	163,10
37	BROTHER HL-2130	TN-410	SEPLAN	UND	2	14	70,00	140,00	980,00
38	HP LASERJET P1005	35A	SEINFRA	UND	4	28	43,00	172,00	1.204,00
39	BRODHER DCP-8085DN	TN-650	SEINFRA	UND	2	14	70,00	140,00	980,00
40	HP LASERJET M1120MFP	36A	SEINFRA	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
41	HP LASERJET P1005	35A	SEINFRA	UND	3	21	43,00	129,00	903,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P.M.S.F.



P.M.S.F.
PROCURADORIA JURÍDICA

42	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	SEINFRA	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
43	HP LASERJET P1005	35A	SEINFRA	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
44	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	SESP	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
45	HP LASERJET PRO MFP M127FN	81A	SESP	UND	3	21	47,00	141,00	987,00
46	HPLASERJET PRO 400M 401DNE	80A	COGEP	UND	5	35	47,00	235,00	1.645,00
47	HPLASERJET PRO 400M 401DNE	80A	COGEP	UND	5	35	47,00	235,00	1.645,00
48	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	COGEP	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
49	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	COAD	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
50	HP LASERJET P1505	36A	COAD	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
51	HP LASERJET P1005	35A	COMAT	UND	3	21	43,00	129,00	903,00
52	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	COMAT	UND	4	28	39,00	156,00	1.092,00
53	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	COMAT	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
54	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	COPAT	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
55	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	COPAT	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
56	SANSUNG XPRESS M2020W	MLT-D1115	CONSELHO FUNDEB	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
57	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	CONSELHO FUNDEB	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
58	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	CENSO	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
59	HP LASERJET 1320	49A	CENSO	UND	3	21	47,00	141,00	987,00
60	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	PATRIMONIO DA EDUCAÇÃO	UND	3	21	11,65	34,95	244,65
61	KYOCERA KM- 2810	TK-137	LICITAÇÃO	UND	3	21	73,00	219,00	1.533,00



62	HP LASERJET P1005	35A	LICITAÇÃO	UND	4	28	43,00	172,00	1.204,00
63	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	LICITAÇÃO	UND	2	14	39,00	78,00	546,00
64	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	SEAD	UND	4	28	39,00	156,00	1.092,00
65	HPLASERJET PRO 400M 401DNE	80A	SEAD	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
66	HP OFFICEJET J3680	COLOR 22,28,57 PRETO 21,27,56	SEAD	UND	4	28	11,65	46,60	326,20
67	HP LASERJET P2035N	05A	SEAD	UND	4	28	47,00	188,00	1.316,00
68	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	AUDITORIA	UND	3	21	39,00	117,00	819,00
69	SANSUNG XPRESS M2070W	MLT-D1115	FUNDEB	UND	4	28	39,00	156,00	1.092,00
70	SAMSUNG ML-2165	D101	FUNDEB	UND	4	28	35,00	140,00	980,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								10.000,00	70.000,00



[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES GERAIS

DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão executados mediante Autorização de fornecimento. Os cartuchos e tonner serão identificados com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cartucho/toner após o processo de recarga;

A CONTRATADA deverá coletar os cartuchos e tonners no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá entregar os cartuchos e tonners recarregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta;

Caso seja detectada falha na recarga dos tonners e/ou cartuchos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A CONTRATADA, antes de entregar os cartuchos e tonners recarregados à CONTRATANTE, deverá testá-los em equipamento apropriado e fornecido com o selo de garantia de recarga.

A CONTRATADA deve efetuar a recarga de cartuchos e/ou tonners com no mínimo 90% (noventa por cento) da capacidade total do cartucho e tonner.

Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura, caso se confirme o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento.

O recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Simões Filho que fica localizada na Praça Sete de Novembro, nº 395, Centro – CEP 43700-000, Simões Filho- BA. De segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 16h, e sexta-feira das 08h às 12h., e ficará sob a responsabilidade da Contratada.

O prazo de validade dos cartuchos reciclados não poderá ser inferior a 06 meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

DA FISCALIZAÇÃO

A unidade contratante fiscalizará os serviços prestados e ficará responsável pelo recebimento das notas fiscais, ficando de logo designado para tanto o Servidor Sandro Jose dos Santos, Assessor Especial, matrícula nº 936010, tel. 3296-8300

O recebimento se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito posterior verificação da conformidade com especificações solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa a contratada, que assumira todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

O objeto da referida SD será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade dos serviços Prestados, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal do Servidor: SANDRO JOSE SANTOS matrícula nº 436010, portador do CPF 394.885.605-25, tel. 3296 8300 ramal 351.

A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA executar os serviços obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

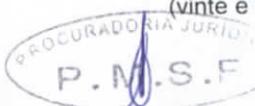
Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Após o pedido de recarga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para colher os tonners e/ou cartuchos vazios de propriedade da CONTRATANTE;

Após a coleta dos tonners e/ou cartuchos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para devolvê-los recarregados;





Antes de ser entregue para ser utilizado pela CONTRATANTE, os tonners e/ou cartuchos deverão ser testados em equipamento apropriado e fornecido com selo de garantia de recarga.

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do Contratado o cumprimento integral deste contrato.



